



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 199/2025

1- INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
- 1.2. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 2.1. **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT.
- 2.2. A presente contratação tem como objetivo assegurar o atendimento integral aos pacientes da rede municipal de saúde, diante da inexistência de profissionais médicos especializados em Neurologia no quadro permanente de servidores do Município de Sapezal.
- 2.3. Considerando a importância e a essencialidade dos serviços neurológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação de profissional especializado visa viabilizar o diagnóstico, o tratamento e a prevenção de doenças, contribuindo para o fortalecimento da atenção básica e para a ampliação da capacidade de resposta do sistema municipal de saúde às demandas da população.
- 2.4. A especialidade médica de Neurologia abrange o cuidado de condições que afetam o sistema nervoso central, periférico e autônomo, incluindo estruturas como o cérebro, a medula espinhal, os nervos, os músculos e os vasos sanguíneos relacionados. Dessa forma, torna-se imprescindível a oferta contínua e regular de consultas ambulatoriais neurológicas, de forma a garantir o acesso oportuno e adequado ao cuidado especializado.
- 2.5. A presença desse serviço é fundamental para assegurar a integralidade da atenção à saúde, permitindo o manejo clínico adequado de condições neurológicas agudas e crônicas, bem como a realização de investigações diagnósticas específicas. Além disso, a disponibilidade de atendimento especializado em Neurologia contribui significativamente para a redução de encaminhamentos desnecessários aos serviços de urgência e internações hospitalares, promovendo maior resolutividade, eficiência e qualidade no cuidado prestado à população.

3- ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 3.1. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão (Art. 9º, inciso IX da IN nº 58/2022). Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).
- 3.2. A presente contratação é realizada de forma habitual por essa Administração Pública, sendo que as quantidades são formadas conforme a necessidade da Administração em conjunto com a relação de aquisição/contratação do último ano.



4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada mediante a realização do processo de CHAMADA PÚBLICA-CRENCIAMENTO.

4.1.1. A prestação dos serviços adotará sistemas e tecnologias atualizados, bem como de materiais e apoio técnico-operacional qualificado, licenças e obrigações inerentes à atividade, necessários à execução dos serviços, como segue:

4.1.2. Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos (anestesia/ sedação e/ou contrastes e outros) e material de expediente;

4.1.3. Adotar alternativas de solução às contingências alheias ao Contratado e Contratante, tais como: falta d'água, energia elétrica/gás, vapor, quebra de equipamentos, pessoal técnico, e outros, assegurando a prestação do serviço de forma adequado;

4.1.4. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

4.1.5. Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

4.1.6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

4.1.7. Insumos e utensílios para higienização do ambiente e deposição de resíduos gerados no serviço, conforme legislação vigente da Vigilância Sanitária;

4.1.8. Equipamentos com manutenção corretiva e preventiva, com substituições de peças necessárias para o adequado funcionamento dos equipamentos;

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1. Registro no CRM da Empresa e Profissional;

4.2.2. Comprovar habilitação profissional na especialidade licitada;

4.2.3. Registro no CNES;

4.2.4. Atestado Capacidade Técnica.

4.3. Da execução dos serviços

4.3.1. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Sapezal, tendo como base a lista de espera e encaminhamentos médicos.

4.3.2. Visando o princípio da economicidade, que objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, daremos prioridade aos atendimentos de consultas a serem realizadas na cidade de Sapezal – MT, em local informado e cedido pela Secretaria de Saúde, e, em caso de urgência/emergência ou necessidade de equipamentos especiais, na sede do profissional credenciado.

4.3.3. As despesas como: deslocamento de ida e volta, alimentação e demais oriundas da realização das consultas no Município de Sapezal-MT serão de total responsabilidade do credenciado, já incluso no valor estipulado no termo de referência, sem mais qualquer ônus ao contratante.

4.3.4. As **consultas** a serem realizadas no Município de Sapezal compreenderam o horário de funcionamento da Secretaria de Saúde (07:00hs as 11:00hs/13:00hs as 17:00hs), e, em caso de necessidades o horário a ser informado pela solicitante.



4.3.5. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo **de 15 (quinze) dias corridos** para o agendamento das **consultas**. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, ela não será cobrada.

4.3.6. Após a solicitação da Secretaria, através da ordem de serviços e a partir desta o Credenciado terá prazo máximo de **até 24 (vinte quatro) horas** para o atendimento das **consultas** em casos considerados de urgência/emergência devidamente justificado. Se necessário retorno em até 30 (trinta) dias após as consultas/exames, a mesma não será cobrada.

4.3.7. Os pedidos de consultas serão autorizados pela Central de Regulação da Secretaria de Saúde com prazo máximo de validade de 30 (trinta) dias a contar do carimbo, data e assinatura de autorização do responsável, sendo emitidos em papel timbrado próprio da secretaria, assinados, datados e carimbados pelo profissional competente.

4.4. Obrigações da contratada

4.4.1. Realizar as consultas e procedimentos dentro da ética profissional, sob pena das penalizações previstas no contrato e suspensão dos serviços contratados, executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado neste contrato, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

4.4.2. Atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, prestando as informações necessárias para o êxito da consulta e dos exames, cumprir a data e horário, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento. Quando o atendimento for feito em consultório cedido pela Secretaria de Saúde, atender exclusivamente em prontuário eletrônico, disponibilizado pela contratante, não sendo possível ter autorização da enfermeira responsável para que o atendimento seja feito na forma manuscrita;

4.4.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações;

4.4.4. As consultas serão previamente agendadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo o contratado cobrar qualquer valor sobre a consulta ou procedimento, atendimento único e exclusivo – SUS. Quando necessário fazer os encaminhamentos para outras especialidades utilizando o formulário padrão SUS; O profissional deve ainda fornecer Laudo Detalhado e pormenorizado sempre que necessário.

4.4.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços bem como pela qualidade destes;

4.4.6. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado esclarecimentos e informações acerca da prestação dos serviços realizados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação da mesma.

4.4.7. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

4.4.8. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para a conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores;



4.4.9. Comunicar imediatamente à Contratante de qualquer ocorrência anormal nos procedimentos, confidencialmente, que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente;

4.4.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias, enfim, por todas as obrigações e responsabilidades que se fizerem necessário ao presente certame.

4.4.11. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023.

4.5. Obrigações da contratante

4.5.1. Efetuar o Pagamento nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irrevogável definido no processo licitatório.

4.5.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para fiscalizar o contrato.

4.5.3. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação e no Edital e aplicar as penalidades previstas na legislação, quanto cabível.

4.5.4. Cientificar a contratada, por escrito, de qualquer anormalidade verificada no serviço ora contratado, para fim de adoção das providências cabíveis.

4.5.5. Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

4.5.6. Demais obrigações estão dispostas no Decreto Municipal nº 084/2023.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 9º, inciso III da IN nº 58/2022) a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Com o objetivo de atender à necessidade da Administração, foi realizado um levantamento de mercado visando à prospecção e análise de soluções disponíveis, de forma a subsidiar a contratação pretendida. Tal levantamento buscou identificar alternativas que atendam aos critérios de vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.3. Para fins de orçamentação e avaliação da vantajosidade da solução, foram considerados, prioritariamente, os parâmetros adotados em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública.

5.4. Considerando os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e da padronização dos serviços, optou-se pela modalidade de **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA** objeto da contratação.



5.5. A escolha dessa forma de contratação decorre da análise do mercado e visa assegurar maior aderência aos requisitos previamente definidos, além de promover a ampliação da competitividade. Ressalta-se que a solução escolhida se demonstra como a mais vantajosa para a Administração, considerando práticas correntes de mercado, bem como os aspectos técnicos e legais que regem contratações públicas.

6- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 9º, inciso V da IN nº 58/2022 e inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

6.2. A unidade de medida para a referida contratação é Un(Unidade)

6.3. A quantidade pretendida estará detalhada na planilha de quantitativo anexo aos autos.

7- ESTIMATIVA DE PREÇO

7.1. Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Art. 9º, inciso VI da IN nº 58/2022 e inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

7.2. Na busca do melhor preço, a Administração Pública sempre se utiliza de preços públicos desde que esteja dentro dos requisitos de cada bem e serviço a ser licitado, principalmente para seguir a legalidade, conforme destaca-se Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCE/MT.

7.3. Os valores adotados foram obtidos por meio de fontes públicas, especificamente por meio de consultas ao Banco de Preços, garantindo transparência e conformidade com os princípios da administração pública. Durante o processo, foram desconsiderados valores considerados inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente acima da média, de forma a assegurar a adequação dos preços praticados aos valores de mercado. Assim, optou-se por manter a média dos preços comumente praticados, assegurando economicidade, viabilidade e aderência aos parâmetros estabelecidos pelas normativas vigentes.

8- DESCRIPTIVO DE SOLUÇÃO

8.1. Justificativas para a solução da contratação que se pretende (Art. 9º, inciso IV da IN nº 58/2022 e inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

8.2. Trata-se do credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços de consultas médicas especializadas em neurologia, com o objetivo de suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Sapezal-MT, no atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

8.3. A presente contratação visa garantir o acesso contínuo, eficaz e humanizado à assistência neurológica especializada, considerando a inexistência ou insuficiência de profissionais da especialidade no quadro permanente da rede municipal de saúde. O credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos a realizarem atendimentos clínicos especializados em neurologia, conforme solicitação e encaminhamentos realizados pelas unidades de saúde do município, obedecendo à regulação e critérios técnicos definidos pela Secretaria.

8.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as normas e diretrizes do SUS, observando os protocolos clínicos, fluxos de atendimento e a tabela de procedimentos estabelecida pelo Município, com foco na resolutividade dos casos, na integralidade do cuidado e na regionalização da assistência.



8.5. A contratação por meio de credenciamento confere maior agilidade administrativa, flexibilidade e economicidade, permitindo que o município mantenha um rol de prestadores disponíveis para atendimento conforme a demanda real, evitando a ociosidade de recursos e garantindo eficiência na aplicação dos recursos públicos.

9- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN nº 58/2022 e inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

9.2. Considerando a natureza essencial e contínua dos serviços especializados em neurologia, torna-se necessária a contratação de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas por meio de credenciamento, visando garantir a oferta ininterrupta e qualificada desses atendimentos à população.

9.3. Tais serviços, por sua especificidade, não podem ser previamente mensurados por quantidade, uma vez que a demanda é variável e depende das necessidades mensais das diferentes áreas de atuação da instituição. Dessa forma, os atendimentos serão realizados conforme as solicitações apresentadas pelas unidades que apresentarem maior demanda, priorizando-se, posteriormente, áreas que necessitem de reforço no atendimento especializado.

9.4. Ressalta-se que o objeto contratual é de natureza contínua e indivisível, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital de credenciamento, permitindo a manutenção da regularidade e da eficiência na prestação dos serviços.

10- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 9º, inciso X da IN nº 58/2022). Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

10.2. O presente credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de consultas especializadas em neurologia tem como objetivo principal assegurar a continuidade dos atendimentos especializados já ofertados à população, bem como ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde.

10.3. Considerando o crescente número de demandas por atendimento neurológico, é imprescindível contar com profissionais habilitados para garantir um serviço de qualidade, com acesso ágil e eficaz aos munícipes que necessitam de avaliação, diagnóstico e acompanhamento especializado.

10.4. Além disso, a contratação por meio de credenciamento visa promover maior eficiência na execução das atividades diárias dos serviços de saúde, contribuindo para a organização da rede de atenção e o cumprimento das metas estabelecidas pelos programas de saúde pública.

10.5. Dessa forma, o credenciamento justifica-se pela necessidade de: Assegurar a continuidade dos serviços especializados em neurologia;

10.6. Ampliar o acesso e reduzir a fila de espera dos usuários;

10.7. Melhorar a qualidade e a resolutividade dos atendimentos;

10.8. Apoiar a gestão eficiente dos recursos humanos e operacionais da saúde municipal.

11- PROVIDÊNCIAS PRÉVIA DA CONTRAÇÃO



11.1. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (Art. 9º, inciso XI da IN nº 58/2022 e inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Não se faz necessária competência específica dos servidores que a exercerão a fiscalização do contrato, aplicando as regras usuais de fiscalização.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 9º, inciso VIII da IN nº 58/2022 e inciso XI do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

12.2. Não existem, em andamento, contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13- IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento (Art. 9º, inciso XII da IN nº 58/2022). Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

13.2. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos.

14- DOS RISCOS

14.1. Neste ponto mapearemos os riscos envolvidos na contratação, bem como em caso de sua inexecução, conforme previsão do art. 18 inciso X da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. Disponibilidade orçamentária: Risco baixo / Impacto baixo – tendo em vista previsão na lei orçamentária. **Ação Preventiva:** realização do planejamento estratégico para manutenção, aumento ou diminuição dos gastos. **Ação de contingência:** remanejamento de orçamento conforme necessidade de gasto.

14.1.2. Prestação insuficiente dos serviços: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** revisão das cláusulas de obrigações e prestação de serviços. **Ação de contingência:** Verificar grau de contingência, refletindo na vantajosidade da rescisão contratual com a nova licitação. Penalização da infratora.

14.1.3. Atraso na conclusão da licitação: Risco baixo / Impacto alto – **Ação Preventiva:** maior número de apoio na deflagração do processo licitatório, com tempo hábil a formação de todo processo legal para a melhor contratação. **Ação de contingência:** contratação emergencial/direta.

14.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias: Risco médio / Impacto alto - **Ação Preventiva:** fiscalização mensal na documentação junto do pagamento. **Ação de contingência:** convocação de segundo colocado ou novo processo licitatório.

15- INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A opção pela adoção da modalidade de Chamada Pública/Credenciamento de pessoa física e/ou jurídica para a prestação de serviços de consultas em neurologia fundamenta-se na busca pela seleção de



prestadores de serviços em condições mais vantajosas para a Administração Pública, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

15.2. O procedimento de credenciamento se justifica por sua natureza não excludente, assegurando a ampla concorrência entre os interessados que atendam aos requisitos técnicos e jurídicos previstos no instrumento convocatório, promovendo a isonomia, a transparência administrativa e a legalidade, princípios norteadores da contratação pública.

15.3. Ademais, esta modalidade permite à Administração dispor de uma rede de prestadores habilitados, garantindo maior capilaridade no atendimento das demandas públicas, com flexibilidade na execução dos serviços e adequação às necessidades específicas da Administração.

15.4. Por fim, a adoção desse instrumento visa garantir que os profissionais ou empresas credenciadas estejam estritamente alinhados com as exigências técnicas, legais e de qualidade estabelecidas no edital, promovendo contratações que respeitem o interesse público e assegurem a adequada prestação dos serviços à população.

16- CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento ao FORNECEDOR/CREDENCIADO através de crédito em conta corrente mantida por esta, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

16.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação. Para o fornecimento, o fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura, com os dados quantidades e descrição iguais ao fornecido, em consonância com o edital, termo de referência, termo de credenciamento e autorização de fornecimento, sob pena de recusa.

16.3. A contratado deverá estar em dia e manter durante o período de vigência do credenciamento a sua regularidade fiscal através das seguintes certidões: Certidão Federal/INSS, Certidão Municipal, Certidão Estadual, FGTS e Trabalhista. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS.

16.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

16.5. De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 105/2023, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

17- DURAÇÃO DO CONTRATO/ARP E INÍCIO DE VIGÊNCIA

17.1. A Chamada Pública terá vigência de **01 (Um) ano** após sua publicação no Diário Oficial. O termo de credenciamento de qualquer credenciado terá início a partir de sua própria publicação no Diário Oficial e finalizará junto com a data de encerramento da Chamada Pública.



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

**DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA N° 13

18- DA CONCLUSÃO – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9º, inciso XIII da IN nº 58/2022) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

18.2. Com base nas informações levantadas ao longo desse estudo técnico preliminar verificou-se a viabilidade da contratação **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA**, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Sapezal-MT.

Sapezal-MT, 13 de agosto de 2025.

Sandra M. Gomes
Sandra Alves Gomes

Matrícula nº2120/Dpt de Licitação